

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, fone: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Benefício nº \_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_;

**CONTRATADA: ADVOCACIA JANOT**, com sede no SIG Quadra 1 lotes 495,505 e 515, salão 3 - Edifício Barão do Rio Branco, Brasília - DF, CEP: 70610-410, telefone nº (61)3441-3600, CGC 02886438/0001-44, representada por seu diretor **FÁBIO SOARES JANOT**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-DF sob o nº 10.667.

**INTERVENIENTE:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representado por seu Presidente infra-assinado, \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato de prestação de serviços jurídicos e fixação de honorários profissionais é o ajuizamento de ação **visando** readequar o valor da aposentadoria e/ou pensão dos benefícios concedidos até 16/12/1998 de acordo com o novo teto dos benefícios da Previdência Social estabelecidos pela EC 20/98 e EC 41/03.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:** Ajustam as partes entre si que os serviços dos Contratados serão remunerados conforme discriminação das parcelas a seguir:

- a) Pró-labore inicial: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para o ajuizamento da ação divididos em até 02 (duas) parcelas;
- b) Êxito: na vitória definitiva na ação, será devido, parcela equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores retroativos apurados e devidos ao contratante, quando do cumprimento de sentença.

**Parágrafo primeiro** - A Advocacia Janot reserva-se o direito de juntar o presente contrato aos autos e pleitear assim a reserva da parcela que lhe cabe dos valores a serem recebidos pelo (a) contratante.

**Parágrafo terceiro** - Caso o Associado/Contratante constitua-se em mora com a interveniente, se desligue espontaneamente, ou seja, desligado dela, enquanto tramitar a ação, o percentual de honorários constante da cláusula de êxito será majorado de 20% para 25%.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESPESAS:** Eventuais despesas, tais como taxas judiciárias, custas, cópias xerográficas, depósitos sobre o valor da causa, cálculos de contador, bem como outras que se fizerem necessárias para o bom andamento da causa, serão pagas pelo contratante, ainda que adiantadas pelo contratado.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA- HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA:** Os honorários de sucumbência arbitrados pelo Juiz em caso de êxito nas demandas serão créditos do Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO:** em caso de rescisão do presente contrato, no curso do processo, sem justa causa, por vontade da parte contratante, ela será retirada do processo, e será devido à contratada o valor equivalente a um salário bruto de aposentadoria, como se ocorrido o êxito. Além disso, para a rescisão é necessário que todas parcelas então devidas estejam quitadas - incluído aí valores relativos a eventual liminar.

**CLÁUSULA QUINTA- FORO:** Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, para dirimir qualquer questão entre as partes, impossível de solução amigável, renunciando desde já as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**INTERVENIENTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**ADVOCACIA JANOT**

1ª testemunha: \_\_\_\_\_ 2ª testemunha \_\_\_\_\_

Nome Completo:

Nome Completo:

RG:

RG:

CPF:

CPF: